



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA E A
ACADEMIA DE MÚSICA FERNANDES FÃO**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 652, adiante designado por Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, José Manuel Vaz Carpinteira, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SEGUNDO OUTORGANTE: Academia de Música Fernandes Fão, pessoa coletiva n.º 502 186 925, adiante designada por Academia, neste ato representada pela respetiva Presidente da Direção Eugénia Maria da Silva Moura.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Nos termos do disposto do n.º1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano [alínea a)], da educação [alínea d)], do património, cultura e ciência [alínea e)], e dos tempos livres [alínea f)].

1 – Seguindo a referida lei, compete aos órgãos municipais:

- a) No âmbito do equipamento rural e urbano, planear, gerir e realizar investimentos no domínio das instalações dos respetivos serviços públicos [artigo 16.º, alínea d)];
- b) No que concerne à educação, compete-lhe apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico [artigo 19.º, alínea e)] e participar no apoio à educação extraescolar [artigo 19.º, alínea f)];
- c) No âmbito do património, cultura e ciência, compete-lhe planear, gerir e realizar investimentos em centros de cultura [artigo 20.º, alínea a) do n.º1], participar, mediante a celebração de Protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património [artigo 20.º, alínea c) do n.º2], apoiar projetos e agentes culturais não profissionais [artigo 20.º, alínea f) do n.º2] e apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local [artigo 20.º, alínea h) do n.º2];



- d) No atinente aos tempos, apoiar atividades recreativas de interesse municipal [artigo 21.º, alínea b) do n.º2];
- e) Por outro lado, estabelece o n.º 4, alíneas a) e b), do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que “compete à Câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.

2- Compete, ainda, ao Município tomar medidas e desenvolver as ações necessárias à preservação do património cultural e arquitectónico de relevante interesse para o concelho e sensibilizar a comunidade local para a importância de o preservar.

3- Incumbe, também, ao Município, em colaboração com outras entidades e instituições, educar para a valorização e promoção da cultura no sentido mais lato através de uma ação continuada, que incentive a integração e participação de comunidade.

CONSIDERANDO QUE:

1. É por meio da plena capacidade de manifestação dos costumes e de expressão artística, que refletem a multiplicidade de pensamento e sentimentos coletivos, que nasce a verdadeira riqueza de um povo, centrada numa coexistência intelectual, moral e afetiva, capazes de gerar um efetivo desenvolvimento económico;
2. A cultura artística, literária e científica pode contribuir para capacitar as pessoas para a sua vida privada ou profissional, para comunicar o que noutras linguagens se afigura incomunicável e fomentar o crescimento económico, no apoio à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à investigação;
3. A educação através das artes promove criatividade, inovação e pensamento crítico, capacidade fundamentais para uma cultura emancipadora, de igualdade e responsabilidade social e condições essenciais para o desenvolvimento de um futuro sustentável;
4. A Academia de Música Fernandes Fão é um espaço aberto às diferentes manifestações artísticas do concelho e da região;
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pretende que a Academia de Música Fernandes Fão tenha como principal objetivo, além da salvaguarda e promoção das diferentes manifestações da cultura de cariz tradicional, o fomento da formação técnica dos artistas e a criação de um espaço plural de influências para discussão e experimentação do fazer artístico;



6. A Academia de Música Fernandes Fão, fundada em 1988, é uma instituição que tem vindo a desenvolver projetos no âmbito da música, com relevante interesse para a comunidade local e pretende ser um espaço fomentador da cultura, particularmente para aqueles que desejam estudar música;
7. No âmbito da sua ação no campo da música, destaca-se a criação da Academia de Música em 1988, em Vila Praia de Âncora como precursora da própria Academia, tendo sido posteriormente criados outros polos, noutras concelhos;
8. Reconhecido o seu paralelismo pedagógico, a Academia de Música Fernandes Fão tem a seu cargo a coordenação de todo o processo do ensino articulado da música nas escolas de Ensino Básico do Concelho em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
9. A atividade desenvolvida pela Academia de Música Fernandes Fão extravasa o âmbito concelhio, desde logo porque está aberta à comunidade em geral e, em particular, às escolas que com ela vão celebrando protocolos para o ensino da música garantindo, desta forma, a sustentabilidade do projeto;
10. A Academia de Música Fernandes Fão tem participado nos mais variados e importantes eventos culturais, em todo o país, divulgando importantes valores musicais e promovendo a formação musical das populações, contribuindo para a promoção e projeção nacional e internacional do concelho de Vila Nova de Cerveira, sendo um fator do seu desenvolvimento;
11. Através da sua atividade tem sido possível desenvolver a sensibilidade musical e a aptidão artística de crianças, adolescentes e adultos, respeitando sempre as características de cada aluno, independentemente da sua preferência musical;
12. Embora tenha registado um crescimento assinalável, esta Academia, por se encontrar afastada dos grandes centros urbanos, precisa de continuar a promover a evolução qualitativa dos seus executantes, pelo que é urgente juntar esforços e conjugar parcerias para que seja possível garantir a continuidade do seu projeto;
13. Alicerçada numa colaboração estreita, maturada ao longo dos anos, a relação entre o Município e a Academia tem hoje condições para ainda se aprofundar mais, alargando a oferta educativa e cultural da Academia de Música a camadas crescentes da população concelhia, com particular destaque para as crianças e jovens em idade escolar e os mais idosos, através do ensino articulado da música, da realização de espetáculos, da realização de oficinas pedagógicas e de ocupação de tempos livres;
14. A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhece interesse municipal na utilização do prédio urbano situado no Centro Coordenador de Transportes, para a promoção de diferentes manifestações culturais promovidas pelo Município e por outras entidades locais, com destaque para a instalação da Academia de Música Fernandes Fão, dado que esta ajudará a promover e a divulgar a imagem do concelho, zelando, simultaneamente, pela conservação e manutenção daquelas instalações;



15. No entanto, para que se possa cumprir com qualidade esta função cultural, a Escola necessita de adquirir instrumentos musicais, assim como o edifício necessita de algumas obras de remodelação;
16. A requalificação deste edifício será de importância vital para as necessidades locais, sendo que este equipamento público dará à Academia de Música as condições adequadas para o seu bom funcionamento e concorrerá para requalificar e animar o património construído, para além da regeneração urbana que esta intervenção irá significar;
17. Tal aquisição de equipamento, nomeadamente instrumentos musicais, só poderá ser efetuada mediante recurso a fundos comunitários, através da candidatura ao **EIXO III do PRODER – Medida 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural**.

Assim,

O Município de Vila Nova de Cerveira e a Academia de Música Fernandes Fão, neste ato representados pelos seus representantes legais, celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre o Município e a Academia de Música Fernandes Fão tendente ao desenvolvimento do projeto cultural e pedagógico da Academia de Música nas instalações do Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Cerveira.

SEGUNDA

(Obrigações do Município)

1. Pelo presente Protocolo, o primeiro outorgante disponibiliza instalações do Centro Coordenador de Transportes, 1º Piso, para que a Academia ali estabeleça a sua sede e desenvolva ações no âmbito do seu objeto social, designadamente a Academia de Música.
2. A cedência das instalações suprarreferidas destina-se, particularmente, à criação de condições para a materialização do ensino da música, promovido pela Academia de Música, garantindo a formação musical a alunos que frequentam as escolas do concelho de Vila Nova de Cerveira.



3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Município está disponível para colaborar com as escolas de modo a criar condições para uma efetiva adesão dos alunos à formação musical promovida pela Academia de Música.
4. A gestão do espaço será da responsabilidade da Academia, em estreita parceria com o Município, devendo ser disponibilizado para as atividades culturais e recreativas a desenvolver por outras entidades concelhias.

TERCEIRA

(Obrigações da Academia de Música Fernandes Fão)

1. A Academia compromete-se a utilizar as instalações cedidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, acima referidas, para instalar a sua sede e ali desenvolver atividades de caráter educativo, formativo, cultural e recreativas próprias do seu objeto social, e, em particular, o ensino da Música nos termos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da Educação.
2. No âmbito da sua ação pedagógica, que integra o ensino da música, a academia compromete-se a estar disponível para colaborar com todas as Escolas concelhias para que um crescente número de alunos possa aceder, em condições vantajosas, a uma formação musical de qualidade.
3. A Academia obriga-se a manter em bom estado de conservação as instalações de que venha a usufruir ao abrigo de presente Protocolo e a restituí-las ao Município em boas condições.
4. A Academia obriga-se ainda:
 - a. A colaborar com o Município na promoção, dinamização e realização de eventos de cariz cultural, designadamente, espetáculos musicais;
 - b. A participar, produzindo momentos musicais, nos eventos promovidos pelo Município e a animação de datas comemorativas;
 - c. A garantir condições favoráveis de acesso á formação musical a crianças e jovens do concelho de Vila nova de Cerveira oriundos de meios sociais carenciados e/ou portadores de deficiência.
 - d. A adquirir, no âmbito da candidatura supramencionada, os equipamentos/instrumentos necessários para a realização das suas atividades.



QUARTA

(Revisão)

Este protocolo poderá ser revisto por iniciativa de qualquer um dos outorgantes e por acordo escrito entre as partes sempre que razões ponderosas o justifiquem.

QUINTA

(Rescisão por incumprimento, insolvência ou extinção)

1. O incumprimento no previsto no presente Protocolo pela Academia constitui fundamento de rescisão.
2. O presente Protocolo caduca automaticamente com a declaração de insolvência ou extinção da Segunda Outorgante independentemente dos atos de liquidação do património social a que houver lugar.

SEXTA

(Integração de alterações)

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo considerar-se-á integrada no primeiro texto contratual.

Feito em Vila Nova de Cerveira, em duplicado, aos 07 dias do mês de DEZEMBRO de 2012

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Academia de Música Fernandes Fão

(Presidente da Direção)